

REGULAMENTADA PELO DECRETO
Nº 9115/96

REVOGADA PELA LEI Nº 4998/96

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1182 de 11/10/1996

L E I Nº 4945/96
de 27 de setembro de 1996

Dispõe sobre o cancelamento de multas de caráter administrativo e dá providências a respeito.

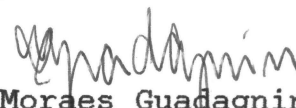
A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

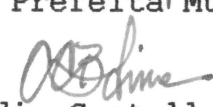
Art. 1º. Ficam canceladas as multas de caráter administrativo, inscritas ou não em Dívida Ativa, desde que aplicadas após a imposição, por reincidências, de penalidade de igual natureza, incidente sobre o mesmo objeto.

Art. 2º. As multas a que se refere o artigo anterior e que estejam ajuizadas somente serão canceladas mediante a comprovação do pagamento das custas processuais e demais cominações legais porventura existentes.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de setembro de 1996.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Cláudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria da Vereadora Lindonice de Brito)